



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2021 – AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS DESTINADOS AO PROJETO
NATAL ENCANTADO 2021. IIMPUGNAÇÃO -
ACOLHIMENTO.**

Processo Licitatório nº **79/2021**

Pregão Presencial nº **34/2021**

DECISÃO DE RECURSOS

I - RESUMO

Trata-se de Recurso Administrativo referente Pregão Presencial nº 34/2021, sendo recebido e protocolado tempestivamente pelas empresas LUZES E DECOR LTDA, requerendo a desclassificação da empresa ASTOR STAUDT ME, por em tese, apresentar produtos em desacordo com o edital e também por ser empresa declarada inidônea em licitações de outros municípios.

Para dirimir as dúvidas, a comissão de licitação entendeu que deveria a empresa ASTOR STAUDT- ME apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, amostras dos itens 11, 12, 14, 16 e 25, sob pena de não serem aceitos.

Devidamente notificados a empresa ASTOR STAUDT ME, deixou precluir o prazo sem a devida apresentação dos itens solicitados.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos fatos e fundamentos elencados no recurso administrativo apresentado pela empresa Luzes e Decor ME, bem como pela ausência de apresentação de amostras pela empresa ASTOR STAUDT ME, passamos a discorrer.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma de que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir sua não observância.

No presente caso, a empresa ASTOR STAUDT ME., não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao não apresentar amostras, mesmo após intimação.

Portanto, trata-se de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com sua inabilitação.

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41 - A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentro os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no art. 37, caput da CF.

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá os princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Nesta esteira, corrobora com o dito a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012) (grifamos)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, julgado em 05/10/2012) (grifamos)

Deste modo, com fundamento no art 41 da Lei 8.666/93, deve ser desclassificada a empresa ASTOR STAUDT ME., por não observância dos requisitos previstas no edital.

III - DA DECISÃO

Isto posto, opina pela desclassificação da empresa ASTOR STAUDT ME., por não observância dos requisitos do edital, julgando procedente o Recurso Administrativo da empresa Luzes e Decor ME.

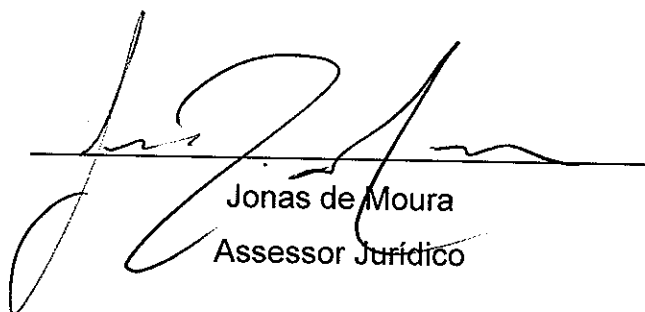
Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 01 de setembro de 2021.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da desclassificação da empresa ASTOR STAUDT ME., , referente ao Pregão Presencial n 34/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa ASTOR STAUDT ME apresentar recurso.

Não apresentando, encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para chamamento do 2º (segundo) colocado do Pregão Presencial 34/2021.

Tenente Portela/RS, 01 de setembro de 2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL